



PROJETO DE LEI N° 54, de 22 de maio de 2017.

Dispõe sobre o auxílio-alimentação dos servidores do município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o benefício do auxílio-alimentação dos servidores ativos vinculados à Administração Direta do Município de Novo Hamburgo.

§ 1º O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Município, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, nem, tampouco, será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

§ 2º O benefício do auxílio-alimentação que trata a presente Lei é estendido aos servidores ativos vinculados ao IPASEM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais.

Art. 2º O benefício do Auxílio-Alimentação será concedido tanto aos servidores municipais estatutários ativos quanto aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A percepção do Auxílio-Alimentação independe de expressa anuência do mesmo.

§ 2º No caso de servidores em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções ou que detenham duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o Auxílio-Alimentação a somente uma das matrículas, desde que o servidor atenda o disposto no artigo 4º desta Lei.

§ 3º O Auxílio-Alimentação será concedido em caso de licença-saúde até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Será excluído do recebimento do Auxílio-Alimentação, o servidor:

- I – em gozo de licença interesse;
- II – licenciado por motivo de doença por período superior a 30 (trinta) dias;
- III – licenciado por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – licenciado para prestação do Serviço Militar;



V – licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;

VI – com mais de três faltas não justificadas;

VII – suspenso sem remuneração;

VIII – em férias regulamentares e licença-maternidade.

Art. 4º O valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e será concedido exclusivamente aos servidores que detiverem efetiva jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais prestadas em regime de dois turnos diários.

§ 1º Para efeitos da jornada de 40 (quarenta) horas semanais não serão computadas as horas-extras realizadas em caráter extraordinário.

§ 2º Igualmente farão jus ao auxílio-alimentação previsto na presente Lei os servidores que exercerem suas atividades em regime de plantão, com jornada de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, proporcionalmente ao número de plantões realizados.

§3º Os Professores do quadro do Magistério Municipal, que exerçam o regime de 20 (vinte) horas, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2017.

Prefeita do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração